



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



Lei Complementar nº 450/2025.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 302/2018 - Código Tributário Municipal, consolida a legislação municipal referente à Contribuição para Custo da Iluminação Pública - CIP do Município de São Francisco do Brejão/MA, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a consolidação da legislação municipal referente à cobrança da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal de 1988, promovendo alterações na Lei Municipal nº 302/2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum previstos na Resolução Normativa da ANEEL 1.000/2021 ou outra que vier a substituí-la, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão e modernização do parque de iluminação pública municipal, bem como a gestão, auditoria dos serviços e eficiência energética.

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 2º. O fato gerador da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - CIP é o uso efetivo ou em potencial do serviço de iluminação pública, definido no parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. O contribuinte da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, quer seja proprietária, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título, de unidade imobiliária no território do Município de São Francisco do Brejão/MA, em zona urbana ou rural, e que utiliza efetiva ou potencialmente o serviço de iluminação pública.

§1º São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título e o titular de unidades consumidoras de energia elétrica de imóvel edificado ou não, situado no território do município de São Francisco do Brejão/MA e que possua ligação provada e regular ou provisória de energia elétrica conforme preceitua a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



§2º. O lançamento da contribuição de iluminação pública poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários, descritos no §1º deste artigo.

**SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO**

Art. 4º. A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP é consumo total de energia elétrica expressada na moeda nacional, e sobre este incidirá valor em reais da respectiva classe e faixa de consumo dos consumidores classificados na Resolução Normativa da ANEEL 1.000/2021, ou outra que vier a substituí-la, na forma do anexo único desta Lei:

- I – Residencial;
- II – Industrial;
- III – Comércio, serviços e outras atividades;
- IV – Rural;
- V – Poder público;
- VI – Iluminação pública;
- VII – Serviço público;
- VIII – Consumo próprio.

Art. 5º Os valores em reais da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, com base de cálculo fixa, ficam estabelecidos no Anexo Único desta Lei de acordo com cada classe e faixa de consumo, observando a capacidade contributiva dos contribuintes.

Parágrafo único – Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial, industrial, comercial, de serviço e da classe rural com consumo até 80 kw/h.

Art. 6º Serão devidamente repassados à distribuidora de energia elétrica, os valores definidos na tabela do Anexo Único desta Lei, bem como as atualizações posteriores, para lançamento nas faturas de consumo de energia elétrica dos contribuintes, conforme autoriza o disposto no art. 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os valores fixados a título de Contribuição de Iluminação Pública constantes do Anexo Único desta Lei, serão atualizados anualmente pelo IPCA –



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, por meio de decreto da Prefeita Municipal.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 7º. A CIP será paga de forma mensal em conjunto com a fatura de energia elétrica, por meio do serviço de cobrança e recolhimento da distribuidora de energia elétrica titular da concessão do serviço no município de São Francisco do Brejão/MA, conforme previsão contratual.

§ 1º. O repasse dos valores arrecadados da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação conforme disposição nessa Lei.

§ 2º. A Distribuidora de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Art. 8º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente municipal, no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela distribuidora de energia elétrica acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária, como as previstas no art. 202 do Código tributário Nacional Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

§1º. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§2º. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – O nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III – A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



IV – A data em que foi inscrita;

V – Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 3º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 4º A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvida ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§ 5º A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 6º A distribuidora deve fornecer ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária quando solicitadas no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do poder público municipal ou a quem ele legalmente tenha delegado.

§ 7º O compartilhamento das informações entre a distribuidora de energia elétrica e o poder público municipal, apesar da natureza fiscal envolvida, observará ainda as disposições legais que tratam da proteção de dados (Lei Federal nº 13.709/2018), inclusive nos meios digitais, como forma de assegurar o sigilo das informações.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º Poderá ser criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, para gestão de energia elétrica e serviços públicos.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública na forma prevista nesta Lei.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 302/2018.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2025.**


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



ANEXO I

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (KWH)	FAIXA FINAL (KWH)	VALOR R\$
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	2,36
		31	50	4,10
		51	70	4,82
		71	100	5,97
		101	140	7,22
		141	180	11,34
		181	220	14,83
		221	270	15,80
		271	320	17,22
		321	370	18,62
		371	420	20,42
		421	500	22,42
		501	600	24,81
		601	700	26,91
		701	800	28,76
		801	900	30,11
		901	1000	32,22
		1001	1250	34,22
		1251	1500	45,62
		1501	2000	68,42
		2001	3000	91,24
		3001	99999999	114,04
Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,88
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Comercial	Alta e Baixa Tensão	371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,62
		601	700	90,55
		701	800	103,49
		801	900	116,43
		901	1000	129,36
		1001	1250	161,70
		1251	1500	194,04
		1501	2000	258,72
		2001	3000	388,09
		3001	4000	517,45
		4001	9999	605,78
		0	30	3,88
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,62
		601	700	90,55
		701	800	103,49
		801	900	116,43
		901	1000	129,36
		1001	1250	129,70
		1251	1500	129,70
		1501	2000	129,70
		2001	3000	139,09
		3001	400	149,45
		4001	999999	169,78



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	2,29
		31	50	3,82
		51	70	5,35
		71	100	7,64
		101	140	10,70
		141	180	13,76
		181	220	16,81
		221	270	20,63
		271	320	28,98
		321	370	33,51
		371	420	38,03
		421	500	45,28
		501	600	54,33
		601	700	63,39
		701	800	72,45
		801	900	81,50
		901	1000	90,56
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	1001	1250	113,20
		1251	1500	135,83
		1501	2000	181,11
		2001	3000	181,11
		3001	99999999	181,11
		0	30	3,86
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Serviço Público	Alta e Baixa Tensão	701	800	95,49
		801	900	97,43
		901	1000	99,70
		1001	1250	100,04
		1251	1500	105,72
		1501	2000	143,56
		2001	3000	191,43
		3001	4000	239,32
		4001	5000	239,32
		5001	99999999	526,94
		0	30	3,30
		31	50	5,50
		51	70	7,70
		71	100	11,00
		101	140	15,39
		141	180	19,79
		181	220	24,19
		221	270	24,19
		271	320	29,69
		321	370	35,19
		371	420	40,68
		421	500	46,18
		501	600	54,98
		601	700	65,97
		701	800	76,97
		801	900	89,97
		901	1000	98,96
		1001	1250	109,96
		1251	1500	137,45
		1501	2000	162,73
		2001	3000	162,73
		3001	4000	162,73
		4001	5000	162,73
		5001	99999999	203,42
		0	30	3,88
		31	50	6,47



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Consumo Próprio	Alta e Baixa Tensão	51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,62
		601	700	90,55
		701	800	103,49
		801	900	116,43
		901	1000	129,36
		1001	1250	161,70
		1251	1500	194,04
		1501	2000	258,72
		2001	3000	388,09
		3001	4000	417,45
		4001	5000	505,78
		5001	99999999	526,94


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal